

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- ATAS
 - 1.1- 192ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2- Reuniões de Comissões
- 2- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 3- MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 192ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 9 DE OUTUBRO DE 1996

Presidência do Deputado Sebastião Navarro Vieira

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagem nº 145/96 (encaminha processos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas, que resultam de estudos realizados pela RURALMINAS), do Governador do Estado - **Ofícios - Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 972 e 973/96 - **Requerimentos** nºs 1.666 a 1.675/96 - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila, Mauri Torres, Simão Pedro Toledo, Paulo Piau e Miguel Martini - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Aílton Vilela, Carlos Pimenta, Raul Lima Neto, Ivo José e Cléuber Carneiro - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições -** Palavras do Sr. Presidente - **Leitura de Comunicações Apresentadas - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições:** Requerimento do Deputado Sebastião Helvécio; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 897/96; aprovação com a Emenda nº 1 - **Questão de ordem - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Hauelsen - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Ronaldo Vasconcellos, 2º-Secretário "ad hoc",** procede à leitura da ata

da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O **Deputado Ermano Batista**, 4º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 145/96*

Belo Horizonte, 19 de setembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto no artigo 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e aprovação dessa egrégia Assembléia Legislativa, os processos anexos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas, que resultam de estudos realizados pela Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão de Agropecuária, para os fins do art. 103, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, encaminhando processos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas. (- Anexe-se à Mensagem nº 145/96.)

Do Sr. Daniel Domingues, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo da Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, dando ciência da celebração de contrato entre esse Ministério e o Governo do Estado, destinado ao fomento de programas e serviços sócioeducativos para crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, em diversos municípios. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, XV, do Regimento Interno.)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 972/96

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Seareiros da Paz, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Seareiros da Paz, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1996.

Wanderley Ávila

Justificação: A Loja Maçônica Seareiros da Paz foi fundada em 14/7/86, tendo como principal objetivo a auto-realização do homem através do desenvolvimento de sua consciência teórico-moral, além da prática desinteressada da filantropia.

Tornar a entidade de utilidade pública estadual é favorecer seus associados na busca de parcerias para melhor desenvolvimento do seu trabalho de assistência aos mais necessitados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 973/96

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Santa Terezinha - AMBSTER -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Santa Terezinha - AMBSTER -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 1996.

Ivo José

Justificação: A Associação de Moradores do Bairro Santa Terezinha, com sede no Município de Coronel Fabriciano, tem como finalidade defender os interesses da comunidade do bairro Santa Terezinha e adjacências, congregando e canalizando esforços de todos para, por meio de ação comunitária, trabalhar pela promoção da pessoa humana. Visa, ainda, a desenvolver esforços, identificando as necessidades da comunidade e dos moradores do bairro para procurar soluções por meio de uma ação conjunta.

A Associação é uma sociedade civil sem fins lucrativos que vem, desde a sua fundação, promovendo ações que buscam a melhoria de vida da comunidade.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública é de grande importância, pois prestigia o trabalho que ela vem realizando.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.666/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Recreio Unido, localizada no Município de Recreio, por seus 44 anos de existência.

Nº 1.667/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica General Nascimento Vargas, localizada no Município de Sete Lagoas, por seus 64 anos de existência.

Nº 1.668/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Luz e Virtude Itamojiense, localizada no Município de Itamoji, por seus oito anos de existência.

Nº 1.669/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Verdadeira Amizade, localizada no Município de Além Paraíba, por seus 11 anos de existência.

Nº 1.670/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fraternidade Brasileira, localizada no Município de Juiz de Fora, por seus 99 anos de existência.

Nº 1.671/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela Conquistense, localizada no Município de Conquista, por seus 17 anos de existência.

Nº 1.672/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Restauração, localizada nesta Capital, por seus 13 anos de existência.

Nº 1.673/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Trabalho e Fraternidade, localizada no Município de Jacuí, por seus nove anos de existência.

Nº 1.674/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica União e Fraternidade Palmense, localizada no Município de Palma, por seus 13 anos de existência.

Nº 1.675/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Acácia de Resplendor, localizada no Município de Resplendor, por seus 19 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila, Mauri Torres, Simão Pedro Toledo, Paulo Piau e Miguel Martini.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Aílton Vilela, Carlos Pimenta, Raul Lima Neto, Ivo José e Clêuber Carneiro proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Assembléia Legislativa de Minas leva ao ar, esta semana, o seu milésimo programa de TV "Assembléia Informa".

Na esteira do fortalecimento das instituições democráticas, essa e outras iniciativas de comunicação do Legislativo mineiro ganharam mais significado e importância.

As muitas transformações por que passou o programa refletem a própria evolução da Assembléia, numa trajetória de aproximação crescente com a sociedade, de representação das mais diversas correntes de pensamento, de expressão democrática das diferenças, de busca do consenso possível, de construção de soluções coletivas.

A presença diária do "Assembléia Informa" nas redes de televisão teve e tem papel destacado na evolução da imagem que os mineiros têm do Legislativo estadual. A recente pesquisa encomendada à Vox Populi mostra que quanto maior o grau de informação do cidadão a respeito da nossa atividade parlamentar, melhor é o seu conceito da Assembléia Legislativa e dos Deputados, de forma geral. A imagem de nossa instituição é melhor entre aqueles que acompanham o "Assembléia Informa" e tende a ser melhor ainda entre os que interagem mais diretamente com a Casa, por meio das audiências, dos fóruns, dos seminários legislativos e dos debates aqui promovidos.

Os dados da pesquisa indicam que estamos no caminho certo, em matéria de política de

comunicação de massa. Nossos programas na TV, assim como os noticiários veiculados pelas rádios, têm a aprovação popular porque mostram o que está acontecendo na Assembléia, com isenção e objetividade.

O registro do trabalho parlamentar, as discussões nas diferentes etapas do processo legislativo, as diferentes opiniões sobre as proposições que tramitam na Casa: todas as matérias veiculadas ajudam a esclarecer o papel do Legislativo, ajudam a formar opinião. Jamais se prestam ao jogo político e ao favorecimento de grupos. Daí a credibilidade do programa.

Colocar esse programa no ar exige esforço de toda a Casa: dos setores que geram a informação até a produção final, notadamente dos próprios Deputados, que, perante o povo mineiro, assumem as atribuições que lhes são impostas por força constitucional e, sem temor ou demagogia, submetem-se ao julgamento da opinião pública.

O êxito do "Assembléia Informa" deve, assim, ser compartilhado entre todos os Deputados e servidores, ressaltando-se o esforço e a dedicação da equipe da Secretaria de Comunicação Institucional, responsável direta pelo programa.

Ao "Assembléia Informa" juntaram-se outros projetos de comunicação.

O recém-criado "Assembléia em Debate", programa semanal na TV Minas, é mais uma das ações desenvolvidas para aprofundar o elo de representação entre o Legislativo e a sociedade. E, ainda este mês, estaremos ocupando um espaço diário na TV Minas, criando mais uma oportunidade de mostrar o que fazemos.

Por meio da TV do Legislativo, o canal 40 da TV a cabo, estamos apresentando um retrato mais amplo do Legislativo, com a cobertura completa de todas as nossas atividades. Além da transmissão dos trabalhos nas comissões e em Plenário, estamos divulgando outras ações importantes da Assembléia, como o Curso de Formação Política, que tem trazido a esta Casa alguns dos mais renomados cientistas políticos de nosso tempo.

Não é demais destacar que, ao lado dessa programação, o Legislativo mineiro também vem investindo na criação de canais próprios de diálogo com o cidadão e com as entidades organizadas da sociedade civil. Destacam-se, aqui, o Assembléia "on Line", o Centro de Atendimento ao Cidadão e, desde dezembro do ano passado, nossa presença na Internet.

A velocidade das mudanças tecnológicas, combinada com a alteração de paradigmas da civilização, vem trazendo desafios novos para as instituições que, como o Poder Legislativo, têm o dever de representar as aspirações da sociedade. A sintonia com o cidadão precisa ser afinada diariamente, num trabalho que envolve seriedade, profissionalismo e competência.

Insumo cada vez mais estratégico nas relações econômicas e sociais, a informação está e estará, nas próximas décadas, na ordem do dia. E a Assembléia de Minas pode se orgulhar de estar muito à frente de outras Casas Legislativas do País, em se tratando da agilidade com que colocamos, à disposição da imprensa e de qualquer interessado, informações precisas sobre o processo legislativo e as atividades desenvolvidas pelos parlamentares mineiros.

Este o registro que julguei importante fazer, no momento em que a Assembléia veicula o seu milésimo programa na TV. A toda a equipe de Comunicação Social envolvida nessas produções, meus cumprimentos. Muito obrigado a todos.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Newton Gabriel Diniz, em Curvelo; Mauri Torres - falecimento do Sr. Osmar Vieira Braga, em Belo Horizonte; Simão Pedro Toledo - falecimento da Sra. Vicentina Adalgisa Caproni, em Pouso Alegre; Paulo Piau - falecimento do Sr. Antônio Carlos Guillaumon, em Uberaba (Ciente. Oficie-se.); Miguel Martini - sua ausência do território nacional, no período de 10 a 13 de outubro (Ciente. Publique-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita alteração na pauta, de modo a que o Projeto de Lei nº 897/96 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 897/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº

897/96 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, fizemos a votação desse importante projeto, mas, depois, vários Deputados se retiraram. Pedimos, então, o encerramento da reunião, por falta de "quorum" qualificado.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" suficiente para o prosseguimento dos nossos trabalhos, e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 40ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna e Péricles Ferreira (este em substituição ao Deputado Simão Pedro Toledo, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Arnaldo Penna, Elbe Brandão, Marcos Helênio, Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB) e Leonídio Bouças (em substituição ao Deputado Jairo Ataíde, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Administração Pública; Geraldo Rezende, Marcos Helênio, Alencar da Silveira Júnior, Péricles Ferreira e Elbe Brandão (substituindo os dois últimos aos Deputados Miguel Martini e Romeu Queiroz, respectivamente, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres para o 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 935/96, do Governador do Estado, que transforma unidade administrativa da estrutura orgânica da Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Esclarece, ainda, que, nos termos do art. 135, § 1º, do Regimento Interno, os relatores foram anteriormente designados. O Deputado Arnaldo Penna, relator pela Comissão de Constituição e Justiça, procede à leitura de seu parecer, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer. Na ausência do relator anteriormente designado pela Comissão de Administração Pública, o Presidente redistribui o projeto ao Deputado Geraldo Rezende, a quem passa a palavra. Este emite parecer concluindo pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 1 e 2. Na fase de discussão, o Deputado Marcos Helênio solicita vista do processo, o que é deferido pela Presidência. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, solicita seja lavrada a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Marcos Helênio - Elbe Brandão - Simão Pedro Toledo - João Leite - Arnaldo Penna - Geraldo Rezende - Aílton Vilela - Miguel Martini.

ATA DA 11ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna e Elbe Brandão, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Geraldo Rezende, Arnaldo Penna e Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Gilmar Machado, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Geraldo Rezende, Marcos Helênio, Péricles Ferreira e Elbe Brandão (substituindo os dois últimos aos Deputados Miguel Martini e Romeu Queiroz, respectivamente, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Marcos Helênio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 948/96, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Apoio à Indústria Cinematográfica - FEIC - e dá outras providências. Esclarece, ainda, que, nos termos do art. 135, § 1º, do Regimento Interno, os relatores foram anteriormente designados. Logo após, o Presidente determina a distribuição de avulsos dos pareceres das três Comissões. Nada

mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca-os para a próxima reunião conjunta destas Comissões, a realizar-se no dia 24/9/96, terça-feira, às 14h45min, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 948/96, solicita seja lavrada a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende - Elbe Brandão - Aílton Vilela - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Marcos Helênio - João Leite.

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Marcos Helênio e Aílton Vilela (substituindo os dois últimos aos Deputados Gilmar Machado e José Bonifácio, respectivamente, por indicação das Lideranças do PT e do PSDB), membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Deputado João Leite assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião. Após, solicita ao Deputado Aílton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente lê as correspondências enviadas pelos Inspectores Escolares da 11ª Superintendência Regional de Ensino de Diamantina e pela Sra. Iraneide Teixeira de Souza, da Escola Estadual Durval Madalena, as quais foram publicadas na edição do "Diário do Legislativo" de 19/9/96. Em seguida, o Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 894/96 ao Deputado Aílton Vilela. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 864 e 890/96 (relator: Deputado João Leite); e, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 891/96 (relator: Deputado Anderson Aduato). Com a palavra, o Deputado Aílton Vilela, relator do Projeto de Lei nº 894/96, solicita seja essa matéria convertida em diligência ao autor. A Presidência defere o pedido. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Gilmar Machado, Presidente - Irani Barbosa - Aílton Vilela - João Leite.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 146/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em tela, de iniciativa da Deputada Maria Olívia, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Fernando Osório - ABFO -, com sede no Município de Guaranésia.

A proposição foi examinada preliminarmente, nos termos regimentais, pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto na forma proposta.

Em seguida, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para deliberação conclusiva, ocasião em que foi convertido em diligência a fim de que se complementasse a documentação necessária ao prosseguimento da tramitação.

Cumprida a diligência, compete-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno.

Fundamentação

De conformidade com seu estatuto, a ABFO é uma sociedade civil sem fins lucrativos, cuja finalidade é congregar os membros ativos e regulares para promover serviços de assistência social.

Para a consecução do objetivo estatutário, a entidade pode criar serviços próprios ou conjugar esforços com as autoridades públicas, bem como constituir ou gerir outras entidades.

Configurado o seu caráter social, entendemos ser justo e oportuno outorgar o título declaratório de utilidade pública à Associação.

No entanto, a fim de aprimorar o texto do art. 1º, julgamos conveniente apresentar emenda ao projeto, o que será formalizado na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 146/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Fernando Osório - ABFO -, com sede no Município de Guaranésia."

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 837/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De iniciativa do Deputado Simão Pedro Toledo, o Projeto de Lei nº 837/96 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Educacional Bom Jardim, com sede no Município de Camanducaia.

Apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

Entidade sem fins lucrativos, a Associação Educacional Bom Jardim tem por finalidade precípua proporcionar instrução básica à comunidade do bairro em que está situada, buscando a valorização moral, social e intelectual de seus assistidos.

Pelo êxito que a instituição vem alcançando no desempenho de suas funções, justa e meritória se mostra a sua pretensão de ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 837/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1996.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 842/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei ora analisado, de autoria do Deputado Paulo Piau, objetiva declarar de utilidade pública o Orion Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 6/6/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada pelo relator do processo, passamos agora ao exame da matéria.

Fundamentação

Conforme a documentação apresentada, o Orion Esporte Clube é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas que não recebem remuneração pelos cargos que exercem.

O clube encontra-se, portanto, em perfeita consonância com os requisitos da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a concessão do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 842/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 878/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria da Deputada Elbe Brandão, objetiva declarar de utilidade pública a União Regional de Apoio às Associações Comunitárias da Zona Norte - URAAC Zona Norte -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicado em 28/6/96, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a".

Cumprida a diligência solicitada, passamos agora à análise da matéria.

Fundamentação

A entidade em questão funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício de seus cargos. Estão atendidos, pois, os requisitos contidos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Apenas por motivos de técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 1, na conclusão deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 878/96 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Regional de Apoio às Associações Comunitárias da Zona Norte - URAAC Zona Norte -, com sede no Município de Juiz de Fora."

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 883/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise requer seja declarada de utilidade pública o Grupo da Fraternidade Irmão Wernner, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 29/6/96, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos dos arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada, passamos agora ao exame da matéria.

Fundamentação

Conforme documentação apresentada, a entidade em análise é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos e os membros de sua diretoria são idôneos e não são remunerados pelos cargos que ocupam.

Encontra-se, pois, em consonância com o exigido pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 883/96, na forma original.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 903/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Hospital de Espera Feliz, localizado no Município de Espera Feliz.

Publicado em 8/8/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a documentação apresentada, o Hospital de Espera Feliz atende aos requisitos para a declaração de utilidade pública, exigidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, não havendo óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 903/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 918/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Aílton Vilela, o projeto de lei em análise requer seja declarada de utilidade pública a Creche Arca de Noé, com sede no Município de Três Corações.

Publicado em 17/8/96, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a".

Fundamentação

A entidade em questão funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Atende, pois, a instituição aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Entretanto, faz-se necessário revogar a Lei nº 10.701, de 24/4/92, o que fazemos através de emenda.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 918/96 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

"Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.701, de 24 de abril de 1992."

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 925/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 925/96 objetiva declarar de utilidade pública a Associação das Empresas do Distrito Industrial Sócio-Integrado do Jatobá, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 23/8/96, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

Constata-se que a entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Assim, não encontramos óbice à tramitação do projeto em tela.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 925/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 930/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei ora analisado tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Domit Cecílio, com sede no Município de Guaxupé.

Publicado em 28/8/96, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a".

Fundamentação

Conforme a documentação apresentada, a Creche Domit Cecílio é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Encontra-se, portanto, em perfeita consonância com os requisitos contidos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a concessão do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 930/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 932/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 932/96 visa a declarar de utilidade pública a Fundação Abraham Kasinski, com sede no Município de Lavras.

Após sua publicação em 30/8/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Fundação objeto da proposição em tela é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 932/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 937/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 937/96 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais e de Mulheres de Vargem Grande, com sede no Município de Presidente Olegário.

Publicado em 5/9/96, o projeto vem a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A documentação acostada ao projeto comprova estar a referida Associação de acordo com os requisitos da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a matéria: é entidade filantrópica, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, que nada recebem por seu trabalho.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 937/96 na forma original.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 942/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública a Instituição Beneficente Cáritas de Alfenas, com sede no Município de Alfenas.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em regular funcionamento há mais de dois anos, a referida entidade tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos, conforme atestam os documentos anexados ao processo, por exigência da Lei nº 12.240, de 5/7/96.

Assim, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 942/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 943/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação Musical Professor Eurico Heyden, com sede no Município de Alfenas.

Publicado em 6/9/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme documentação apresentada, a Associação mencionada é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são idôneos, não remunerados pelo exercício dos cargos que ocupam.

Encontra-se, portanto, em perfeita consonância com os requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 943/96 na forma original.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 951/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Penna, o Projeto de Lei nº 951/96 dispõe sobre a proibição de uso de bancos de fibra ou material similar nos ônibus que realizam transporte coletivo intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/9/96, a matéria foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Cumpre-nos, nesta fase, examinar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da proposição.

Fundamentação

A Constituição Federal, em seu art. 175, dispõe que incumbe ao poder público competente regulamentar, por meio de lei, a prestação de serviços públicos, notadamente quanto à obrigação de manutenção de serviço adequado.

Por sua vez, a Carta mineira, no art. 10, IX, "d", confirma a competência do Estado para explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte rodoviário estadual de passageiros. Noutras palavras, o transporte que transponha limites de municípios, dentro do território do Estado, seja utilizando estrada federal, estadual ou municipal.

Segundo o magistério de Hely Lopes Meirelles ("Direito Administrativo Brasileiro", 20ª ed., Malheiros Editores, 1995, pág. 340), as concessões sujeitam-se a duas categorias de normas: as de natureza regulamentar, que disciplinam o modo e a forma de prestação do serviço, passíveis de alteração unilateralmente pela administração, porquanto não se admite haja lei ou regra social imutável; e as de natureza contratual, denominadas cláusulas econômicas e financeiras, fixadoras das condições de remuneração do concessionário, só podendo ser modificadas por acordo entre as partes. A propósito, essa é a orientação pacífica de nossos tribunais e do Supremo Tribunal Federal.

A matéria que constitui o objeto do projeto de lei em exame enquadra-se, claramente, na primeira das modalidades acima descritas. Nesses casos, cabe ao poder público estabelecer, unilateralmente, regras que possibilitem a adequada prestação do serviço delegado.

Embora reconheçamos que o tema veiculado pelo projeto melhor se ajustaria a atos administrativos - decretos ou portarias, por exemplo -, dadas as suas características, não vislumbramos impedimento de que este não possa ser objeto de normatização por meio de lei.

Em princípio, a utilização de bancos de fibra ou de material similar no transporte intermunicipal de passageiros é defeso. O Regulamento de Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 32.656, de 15/3/91, dispõe no art. 26 que "Em linha semi-urbana poderá ser autorizada a utilização de veículo tipo urbano, com 2 (duas) portas e poltronas não reclináveis."

Poltrona e banco não se confundem. Poltrona, de acordo com Aurélio Buarque de Holanda - "Novo Dicionário da Língua Portuguesa" -, significa "grande cadeira de braços, ordinariamente estofada". No entanto, essa não é a interpretação do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG -, responsável pelo setor. Normalmente, os ônibus de linhas de transporte que cobrem as regiões metropolitanas usam bancos de fibra, o que contraria o regulamento, em nosso modo de ver.

Notamos que o projeto precisa de reparos. A Lei nº 11.403, de 22/1/94, que reorganiza o DER-MG e dá outras providências, classifica as linhas de transporte em rodoviário intermunicipal e metropolitano. É necessário adequar o texto da proposição em análise para se evitar interpretação restritiva, que alcance apenas o transporte rodoviário intermunicipal, com exclusão do metropolitano.

Outro aspecto a ser observado é que a pena de cassação importa extinção da concessão ou da permissão. Ora, a retomada do serviço pelo Estado poderá implicar despesas consideráveis para o erário e grande transtorno para o usuário, sobretudo em locais servidos por linha exclusiva. Como se sabe, é demorado o processo por que passam as concessões de serviço público em geral, desde o edital de licitação à homologação.

Assim, estamos propondo substituição da pena de cassação pela de multa pecuniária diária, que nos parece a mais apropriada e poderá surtir melhor efeito.

Por fim, observamos a inexistência de óbice à iniciativa parlamentar do processo legislativo nessa matéria.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 951/96 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica vedado o uso de bancos de fibra ou outro material similar nos ônibus

que realizam o transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros.".

EMENDA N° 2

Dê-se ao art. 3° a seguinte redação:

"Art. 3° - Aos infratores desta lei será aplicada pena de multa diária, de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFIRs, por veículo em trânsito irregular e enquanto a irregularidade não for sanada, cabendo o ônus da prova ao infrator.".

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 952/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Arnaldo Penna, pretende tornar obrigatório o envio às Prefeituras de informações acerca da causa dos óbitos registrados nos cartórios de registros civis das pessoas naturais.

Publicada em 12/9/96, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe pretende instituir mecanismos administrativos para que os cartórios de registros civis das pessoas naturais repassem às Prefeituras Municipais informações acerca dos óbitos neles registrados.

Com a adoção do procedimento proposto, a municipalidade terá condições de classificar as causas de óbitos, detectando as reincidências por motivos relacionados à insegurança no trabalho e no trânsito ou a deficiências da saúde pública. A partir daí, poderá adotar providências para resolver as questões passíveis de serem superadas pela intervenção do poder público.

Deve-se ressaltar, preliminarmente, que a atividade notarial e de registro é exercida, em caráter privado, por delegação do poder público, conforme preconiza o art. 236 da Constituição Federal.

Tratando-se de um serviço público prestado no âmbito de cada unidade federada, a delegação cabe, portanto, ao Estado membro, a quem compete supletivamente dispor sobre os serviços que, em seu nome, são realizados por terceiros.

Para endossar essa tese, convém lembrar os parágrafos constantes do mencionado artigo, que remetem à lei o disciplinamento das atividades desenvolvidas pelos notários e das responsabilidades destes, como também dos oficiais de registro.

A Lei n° 8.935, por sua vez, contém as normas gerais que regulam a atividade notarial.

Cabe aos Estados, nos termos do art. 24, § 2°, da Carta da República, dispor sobre as questões específicas de cada unidade federada, exatamente como ocorre no caso em tela.

Esta, aliás, é a lição do renomado constitucionalista José Afonso da Silva, que ensina:

"...nos termos do § 2° do art. 24, a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui (na verdade até pressupõe) a competência suplementar dos Estados, e isso abrange não apenas as normas gerais referidas no § 1° deste mesmo artigo no tocante à matéria neste relacionada, mas também as normas gerais indicadas em outros dispositivos constitucionais, porque justamente a característica da legislação principiológica, na repartição das competências federativas, consiste em sua correlação com a competência suplementar (complementar e supletiva) dos Estados" (Curso de Direito Constitucional Positivo, 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p. 434).

Por outro lado, a matéria não se insere no rol das competências privativas, disciplinadas pelo art. 66 da Constituição mineira, cabendo a esta Casa dispor sobre o tema, nos termos do art. 61 do texto constitucional anteriormente referido.

Observa-se, dessa forma, não haver nenhum impeditivo de ordem constitucional ou legal para a tramitação da proposta, sendo oportuna, contudo, a apresentação do Substitutivo n° 1, que objetiva adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 952/96 na forma do Substitutivo n° 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO N° 1

Obriga os cartórios de registros civis das pessoas naturais a enviar às Prefeituras informações acerca da causa dos óbitos neles registrados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam os cartórios de registro civil das pessoas naturais obrigados a informar, mensalmente, às Prefeituras dos municípios onde estejam localizados, a

causa dos óbitos averbados na serventia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Marcos Helênio - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 953/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Jorge Hannas, o Projeto de Lei nº 953/96 pretende declarar de utilidade pública a Fraternidade Espírita Judith Amélia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, veio o projeto a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo encontra-se corretamente instruído, pois está de conformidade com as prescrições da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece requisitos para a declaração de utilidade pública.

De acordo com a documentação apensa ao processo, verificamos que a entidade não tem fins lucrativos, é dotada de personalidade jurídica e encontra-se em regular funcionamento há mais de dois anos. Além disso, seus Diretores são pessoas idôneas e não recebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Nada impede, portanto, a tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 953/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 954/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Prefeito Dercy Alves Ribeiro à rodovia que interliga o Município de Pará de Minas à BR-262, passando por Florestal, Gameleira e Tavares.

Nos termos do art. 193, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicada, veio a proposição a esta Comissão a fim de ser examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A iniciativa parlamentar de propor denominação oficial a rodovia estadual atende aos preceitos do art. 61, XIV, da Constituição do Estado, que estabelece como atribuição deste parlamento legislar, com a sanção do Governador, sobre bens de domínio público, e da Lei nº 5.378, de 3/12/79, que estabelece normas para a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público. De acordo com essa lei, não deve haver no mesmo município bens públicos com denominação idêntica, devendo a escolha desta recair em nome de pessoas falecidas e de notórias qualidades.

Em atendimento à solicitação do próprio autor da proposição, a Diretoria-Geral do DER-MG prestou informação declarando que o trecho rodoviário em questão não recebeu, ainda, denominação oficial.

Ademais, a justificação do projeto traça as principais atividades da vida do homenageado, destacando o seu espírito empreendedor em favor dos anseios da municipalidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 954/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 956/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aduato, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Comunidade Nova Jerusalém, com sede no Município de Uberaba.

Publicado em 13/9/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos

termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comunidade Nova Jerusalém possui personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 956/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 958/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 958/96 visa declarar de utilidade pública a Creche Vovó Catarina de Freitas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 14/9/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública. A Creche Vovó Catarina de Freitas atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 958/96 na forma original.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 960/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Aletheia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 19/9/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme documentação apresentada, o referido Instituto é pessoa jurídica sem fins lucrativos e os membros de sua diretoria nada recebem pelo exercício de suas funções. Assim, a instituição atende plenamente aos requisitos da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 960/96.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 961/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Ideal e Trabalho nº 130, com sede no Município de Ituiutaba.

Publicado em 19/9/96, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a".

Fundamentação

A referida Loja é uma entidade constituída com a finalidade de servir à coletividade. Está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Atende, portanto, aos requisitos da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Assim, não encontramos óbices à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 961/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 962/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa da Deputada Elbe Brandão, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação Atlética São Paulo, com sede no Município de Muriaé.

Publicado em 19/9/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como fulcro a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Pela documentação acostada ao processo, verifica-se que a Associação atende plenamente às exigências legais, não havendo óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 962/96.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 965/96**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 142/96, de autoria do Governador do Estado, tem por escopo criar unidade administrativa na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação e dar outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/9/96, a matéria, que tramita em regime de urgência, foi distribuída às comissões competentes para receber parecer em reunião conjunta de comissões, nos termos do art. 222, c/c os arts. 195 e 103, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva criar, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação, o Centro de Recursos Humanos João Pinheiro, subordinado ao Gabinete do Secretário, com a finalidade de gerir as atividades de desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na produção, na aplicação e na divulgação do saber, no cumprimento da missão educacional do Estado.

Segundo esclarece o Chefe do Executivo, "a proposta resulta do termo de convênio firmado com a Fundação de Assistência ao Estudante, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, que transfere para a Pasta da Educação mineira a administração das dependências do Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro."

Ressalte-se que cópia do referido termo de convênio, cujo número é 410/95, está anexa à proposição em apreço.

O projeto de lei propõe ainda a extinção do Centro de Formação de Professores - CEFOP -, criado pelo art. 12 da Lei nº 11.520, de 14/7/94, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de planejar, programar, acompanhar e avaliar cursos destinados à preparação de docentes para o ensino fundamental e médio da rede pública estadual. Em virtude disso, serão transferidos para o Centro de Recursos Humanos João Pinheiro um cargo de Diretor II e um cargo de Assessor II, ambos de provimento em comissão, criados pelo art. 16 da Lei nº 11.520, de 1994, conforme se infere do parágrafo único do art. 3º do projeto. O "caput" do citado artigo propõe ainda a criação de dois cargos de Assessor II, de provimento em comissão, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Educação.

Finalmente, a proposição prevê a utilização, por terceiros, das dependências do Centro de Recursos Humanos, mediante o pagamento de taxas, cuja arrecadação reverterá para o atendimento de suas finalidades.

Cabe à Assembléia Legislativa, segundo se infere do art. 61, incisos VIII e XI, da Constituição Estadual, dispor sobre a matéria em apreço, competindo ao Chefe do Executivo a iniciativa no processo legislativo, posto que a referida Carta atribuiu

privativamente ao Governador do Estado a apresentação de proposições com vistas à estruturação de secretaria de Estado e criação de cargos públicos, "ex vi" do art. 66, III, alíneas "b" e "e".

O projeto de lei em pauta não encontra, portanto, óbices de natureza jurídico-constitucional à sua tramitação nesta Casa.

Registre-se, apenas, que a Lei nº 11.520 é do ano de 1994, e não do ano de 1995, conforme consta no projeto, erro que oportunamente será corrigido por esta Casa Legislativa.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 965/96.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Elbe Brandão - Geraldo Rezende.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em apreço, enviado a esta Casa por meio da Mensagem nº 418/96, cria unidade administrativa na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

Publicada em 26/9/96, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Fundação de Assistência ao Estudante - FAE -, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, e o Estado de Minas Gerais, por sua Secretaria de Estado da Educação, firmaram o Convênio nº 410/95, com vistas a somar esforços na promoção do treinamento de pessoal da área da Educação.

Ficou acertado no referido instrumento de convênio que a administração das dependências do Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro - IRHJP -, órgão federal, passará a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, ficando sob a sua guarda o considerável patrimônio do referido Instituto, composto por vários bens móveis e imóveis.

A proposição em tela vem, pois, oferecer as condições para que a pasta da Educação mineira possa assumir com eficiência essa nova responsabilidade. Para tanto, cria na estrutura orgânica da dita Secretaria uma nova unidade administrativa, denominada Centro de Recursos Humanos João Pinheiro, cuja finalidade principal é a de gerir as atividades de desenvolvimento dos recursos humanos da área educacional, aproveitando as dependências do referido instituto federal.

Essa nova unidade vem substituir o Centro de Formação de Professores - CEFOP -, de que trata a Lei nº 11.520, de 14/7/94, o qual também se destina à preparação de docentes. O projeto em tela, cuidando para que não haja duplicidade de funções entre órgãos da administração pública, propõe a sua extinção. Propõe, ainda, para compor a estrutura de pessoal do novo Centro, a criação de dois cargos de Assessor II, de provimento em comissão, e providencia o relotamento de outros dois cargos comissionados, um de Diretor II e outro de Assessor II, ambos pertencentes ao antigo Centro de Formação de Professores. Essas medidas revelam um quadro de servidores bastante enxuto, o que condiz com o espírito de racionalidade e economicidade que deve pautar a administração moderna.

A proposição prevê, também, a possibilidade de o Centro de Recursos Humanos João Pinheiro ceder o uso das suas instalações a terceiros mediante a cobrança de taxa, prática esta que poderá se constituir em uma boa fonte de receitas para a nova unidade.

Ademais, cumpre trazer à colação alguns dados técnicos constantes na justificção que acompanha o projeto em análise, do Poder Executivo, informando que o aproveitamento das dependências do Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro pela Secretaria de Estado da Educação eliminará custos significativos, podendo alcançar uma economia anual da ordem de R\$5.062.932,00.

Isso posto, a proposição em exame mostra-se de grande interesse para o desenvolvimento do ensino público estadual, razão pela qual é da maior conveniência e oportunidade a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 965/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Arnaldo Penna - Marcos Helênio.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe cria unidade

administrativa na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

Após exame da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e da Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação, vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer, obedecendo aos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em pauta cria o Centro de Recursos Humanos João Pinheiro, incorporado à estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação, que objetiva administrar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos voltados para a área educacional no Estado, além de contribuir para a produção, aplicação e divulgação do saber.

Conforme se depreende da documentação anexada, tal medida implicará redução de despesa para a Secretaria de Estado da Educação, porquanto essa pasta tem investido somas consideráveis na capacitação de recursos humanos. Doravante, ocorrerá o aproveitamento total das dependências do Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro por essa Secretaria, eliminando custos significativos relativos ao pagamento de diárias de viagens aos participantes de cursos e encontros, ao aluguel de salas e de equipamentos. Um total de R\$5.062.932,00 será economizado, computando-se a diferença entre a eliminação das despesas acima citadas e o gasto com a manutenção do Instituto.

A proposição sob comento obedece aos ditames das normas constitucionais e infraconstitucionais, as quais determinam que, sempre que for constatada insuficiência orçamentária para atender a uma despesa, o Executivo tem autorização para abrir crédito especial, desde que sejam observadas as limitações impostas por essas normas.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 965/96, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Marcos Helênio, relator - Aílton Vilela - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 848/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De autoria do Deputado Simão Pedro Toledo, o Projeto de Lei nº 848/96 visa declarar de utilidade pública a Academia Pousoalegrense de Letras - APL -, com sede no Município de Pouso Alegre.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Voltada aos estudos sociais, históricos e científicos, a referida Academia desenvolve prestimoso trabalho de difusão das artes, da língua e da literatura nacionais.

Pela importância de que se reveste o seu trabalho para o aprimoramento cultural da população, ratificamos o parecer desta Comissão no 1º turno, concluindo ser a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 848/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1996.

João Leite, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE LEI Nº 848/96

Declara de utilidade pública a Academia Pousoalegrense de Letras - APL -, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Academia Pousoalegrense de Letras - APL -, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 891/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Tripuí, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma proposta, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Reafirmando o entendimento desta Comissão sobre o assunto, consideramos justa e oportuna a outorga do título declaratório de utilidade pública à referida entidade, que não tem fins lucrativos e cujos objetivos estatutários compreendem a produção, a promoção e a divulgação de atividades culturais, artísticas, educacionais e científicas. De acordo com seu estatuto, para a consecução de tais objetivos, ela participará de consórcios e cooperativas com empresas especializadas, podendo, ainda, instalar estações de rádio e televisão para a divulgação de eventos e trabalhos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 891/96 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1996.

João Leite, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 10/10/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia, observado o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.090, de 17/12/90, e à vista do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 16/9/96, Elisa Maria Roscoe da Cunha Martins no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com proventos proporcionais ao tempo de exercício na mesma Secretaria, calculados na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicado nesta Secretaria por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88.

Extrato de Convênio

Termos de convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de Subvenção Social e auxílio para despesa de Capital

Convênio Nº 02112 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Centro Difusão Cultural Padre Paschoal Rangel - Carangola.

Deputado: Sebastião Costa.

Convênio Nº 02117 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associação Comun. Santa Rita Glória - Miradouro.

Deputado: Sebastião Costa.
